



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SUPERVISÃO GERENCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Conforme a legislação do Ministério da Saúde, a Resolução nº 306/2004 Anvisa e a Resolução CONAMA nº 358/2005, para minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, esse tipo de resíduo deve ser descartado através de coleta seletiva realizada por profissionais capacitados para dar a destinação adequada ao material.

As atividades desenvolvidas nos consultórios médicos do Setor Universitário e nos consultórios odontológicos da Sede Administrativa do IPASGO resultam na produção de lixo infectante/hospitalar, pertencentes ao Grupo A, em conformidade CONAMA nº 358/2005:

Grupo A – Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção (A1, A2, A3, A4, A5); ou seja, todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos.

Grupo E – Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: agulhas (em campanhas de vacinação para imunização) e lancetas (medição de glicose) e outros similares.

Portanto, a contratação pretendida é justificada visando cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços do IPASGO, dando a destinação adequada ao lixo sólido urbano e ao lixo hospitalar/infectante.

CONSIDERANDO que o objeto da presente contratação enquadra-se nas exceções admitidas pela Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor apresentado para a pretendida aquisição encontra-se dentro do valor estabelecido pelo Decreto nº 9.412/2018, da Presidência da República, para utilização da modalidade Dispensa de Licitação, prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

1. OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em recolhimento e destinação final adequada de Lixo Infectante, para prestar serviço continuado de coleta ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – Ipasgo, além de adequação e destinação final do lixo, em locais licenciados pela COMURG.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As especificações descritas no item seguinte se referem ao quantitativo para contratação do objeto, para atender o Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO.

2.2. Planilha Descritiva

Lixo Infectante

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Peso Estimado	Valor Unitário	Valor Total anual

1	Coleta de Lixo hospitalar / Infectante – Setor Universitário	Mensal	1	8,00 Kg	R\$ 88,33	R\$1.059,96
2	Coleta de Lixo hospitalar / Infectante – Sede Administrativa	Mensal	1	8,00 Kg	R\$ 88,33	R\$ 1.059,96
3	Coleta de Lixo hospitalar / Infectante – Av. Araguaia	Mensal	1	8,00 Kg	R\$ 88,33	R\$ 1.059,96
4	Coleta de Lixo hospitalar / Infectante – Hospital do Servidor Público – HSP	Mensal	1	8,00 Kg	R\$ 88,33	R\$ 1.059,96
TOTAL						R\$ 4.239,84

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços prestados serão por **demanda, remunerados de acordo com a quantidade mínima de 8 Quilos (constado em relatório de fatura mensal)**, serão inclusos na proposta por peso unitário, todo e qualquer custo envolvido no processo tais como: acondicionamento, coleta, transporte e adequada disposição final.

3.2. Os contenedores deverá ser fornecido pela empresa contratada, em quantidades suficientes para acondicionar os respectivos lixos, de acordo com legislação pertinente, evitando qualquer incidente com os envolvidos.

3.3. O gestor do contrato poderá recusar quaisquer serviços, materiais ou acessórios que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Termo de Referência ou que descumpram as condições contratuais.

3.4. A empresa contratada deverá assegurar se de que nenhum resíduo que eventualmente caia dos contenedores durante o processo de coleta seja deixado no local.

3.5. No ato da coleta, a contratada deverá assegurar-se de que o responsável da unidade usuária assine a boleta de prestação de serviços.

3.6. Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte de lixo infectante, decorrente de acúmulo, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta seguinte.

3.7. Os serviços descritos na planilha descritiva no item 2.2 só deverá ter início mediante solicitação por meio de OS – ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Gestora do Contrato.

4 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A coleta de lixo infectante nos ambulatorios do IPASGO, será por demanda conforme valor unitário.

5. DOS REQUISITOS E QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A empresa interessada em prestar o serviço objeto deste Termo de Referência, para efeito de comprovação da qualificação técnica, deverão apresentar:

5.1.1. Certificado de credenciamento junto a Companhia de Urbanização de Goiânia, comprovando que está autorizada a prestar os serviços desejados pelo Ipasgo;

5.1.2. Licença da Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento – SEMAD, para coleta e transporte do lixo;

5.1.3. Atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada, comprovando experiência no fornecimento do serviço. O atestado deverá conter ainda o nome da empresa ou órgão contratante, o nome do responsável pelo atestado e especificação do serviço;

5.1.4. Declaração de acordo com a Lei nº 8666/93, Artigo 27, inciso V, para cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde não deve está em seu quadro de pessoal empregado (s), com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

5.1.5. Apresentar declaração de que veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendam as exigências legais e as normas da ABNT;

5.1.6. Apresentar declaração de que fará uso de aterro devidamente autorizado por um órgão ambiental e identificação do responsável técnico pelo sistema de destinação final (nome, RG, profissão, registro profissional, empresa ou instituição responsável, CNPJ, endereço e telefone).

6. DA VISTÓRIA

6.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia para inspeção do local da prestação dos serviços na Sede do IPASGO, situada na Av. Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico – CEP 74.820-300, Goiânia, no Atendimento Médico Ambulatório, situado Rua 229 Qd. 54 Lt. 12/15 nº 130 Setor Leste Universitário – CEP 74605-090 – Goiânia, no IPASGO, situado na Av. Araguaia esquina com a Rua 15 nº 216 Setor Central – Goiânia CEP 74.030-075 e no Hospital do Servidor Público “Fernando Cunha Júnior”, localizado na Avenida Bela Vista nº 2333 Parque Acalanto – Goiânia, de modo a obter por sua exclusiva responsabilidade, os detalhes e características do local, eventuais dificuldades que comprometam a execução dos serviços e toda e qualquer informação necessária para a elaboração da proposta.

6.2. A vistoria deverá ser realizada das 9:00h as 17:00h, de segunda a sexta-feira, devendo para isso ser previamente agendada na Supervisão Gerencial - Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos pelo telefone (62) 3238-2412.

6.3. O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá a mesma, no futuro, alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato, visto que, quando a licitante apresentar proposta, considerará-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas.

7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta apresentada pela licitante interessada deverá conter todas as especificações descritas no item 2.2, deste Termo de Referência, com valor unitário e total de cada item

7.2. Na composição dos custos deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, taxas, licenças, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação de serviços.

7.3. As propostas deverão ser elaboradas contendo prazo de validade, em papel timbrado da empresa com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável.

7.4. As propostas deverão conter ainda os dados da Conta-Corrente na **Caixa Econômica Federal** em nome da licitante, com informação do número da conta e agência, em atendimento ao art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

8. DO LOCAL E PRAZO DE COLETA -

8.1. O objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizado por demanda sempre que solicitado pelo gestor do contrato, nos seguintes endereços:

a) Setor Universitário - Rua 229 Qd. 54 Lt. 12/15 nº 130 Setor Leste Universitário – CEP 74605-090 – Goiânia / GO;

b) Av. Araguaia – esquina com a Rua 15 nº 216 Setor Central – Goiânia – CEP 74.030-075;

c) Sede Administrativa - Av. Primeira Radial, nº 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74820-300 – Goiânia / GO.

d) Hospital do Servidor Público “Fernando Cunha Júnior”, localizado na Avenida Bela Vista nº 2333 Parque Acalanto – Goiânia / GO.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência no que se refere à realização dos serviços de forma ininterrupta e regular.

9.2. Manter, durante a execução deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

9.3. Manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto deste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

9.4. Manter pessoal especializado, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo este serviço estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

9.5. Responder, desde que comprovada sua responsabilidade, por danos a bens móveis e avarias, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer a Contratante ou terceiros ou quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos possam causar, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.6. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível.

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.8. Relatar à Contratante, toda e qualquer irregularidade, e, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente a essas.

9.9. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e prevenção de acidentes do trabalho.

9.10. Em caso de acidentes, adotar prontamente todas as providências necessárias ao socorro das vítimas e demais providências cabíveis.

9.11. Comunicar à Contratada por escrito a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para a adoção de medidas cabíveis.

9.12. Fornecer/executar fielmente, e dentro dos prazos previstos, todos os serviços deste Termo de Referência que lhe forem confiados, sempre com pessoal qualificado, devidamente identificado (crachás e uniformes), mediante o emprego de técnicas e ferramentas apropriadas, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando maquinário apropriado, equipamento de proteção individual (EPI), garantindo a segurança e higiene do trabalho.

9.13. Arcar com todas as despesas referentes à aquisição de ferramentas de trabalho, mão de obra, transporte, estada de técnicos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive quando ocorrer a criação de novos encargos, preservando o IPASGO de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultante da execução do contrato.

9.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, desde que relevantes para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.15. Substituir, sempre que solicitado e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante, ou ao interesse do serviço público.

9.16. Caso necessário, deverá fornecer, em regime de comodato, as “bombonas” necessárias para realização dos serviços contratados.

9.17. Enviar relatório **semanal** com informações referente a quantidade de lixo diário recolhido.

9.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar e inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os serviços prestados verificando o cumprimento das especificações descritas, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem às descrições e exigências deste Termo de Referência.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos, pelos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Prestar esclarecimentos à Contratada, desde que relacionados ao objeto da contratação de que trata este Termo de Referência e que nenhum direito legal seja violado.

10.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

10.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

10.6. Encaminhar notificação para a licitante vencedora do certame licitatório, advertindo a mesma caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe à gestora do contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pela mesma.

10.7. Aplicar as penalidades previstas na legislação pertinente podendo ainda efetuar a rescisão contratual, caso venha a Contratada a descumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será realizado MENSALMENTE até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal que a CONTRATADA deverá entregar na Coordenação de Contas a Pagar, localizada no Bloco 03, 2º andar, da Sede Administrativa do IPASGO devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, acompanhada dos seguintes documentos:

11.1.1. Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.

11.1.2. Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS).

11.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União.

11.1.4 Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás (SEFAZ).

11.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

11.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

11.2. Deverão ser anexados ao processo de pagamento a Nota Fiscal/Fatura, toda a documentação de regularidade fiscal.

11.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, ou falta de alguma certidão ou documentação, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua representação, podendo ser aplicado multa ou rescisão contratual caso permaneça a reincidência.

11.4. O pagamento será realizado mediante depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica na Caixa Econômica Federal, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

12.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerando a natureza contínua dos serviços, bem como a determinação prevista no Art. 3º da Resolução CONAMA nº 258/2005.

12.2 Conforme os termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência.

13 – DAS SANÇÕES

13.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no Capítulo X, arts.77 ao 83 da Lei Estadual nº 17.928/12, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

13.1.1 - Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subseqüente ao 30º.

13.1.2 - O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada.

13.1.3 - É previsto no § 2º do art. 80 da Lei nº 17.928/12, que a multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia (caso haja) do contratado faltoso.

13.1.4 - No § 3º art.80 da Lei nº 17.928/12, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, (se houver), além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.5 - No artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – *06 (seis) meses*, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – *12 (doze) meses*, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – *24 (vinte e quatro) meses*, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.1.6 - Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, o contratado que praticar infração prevista no *art.81, inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.1.7 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 – Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado, deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

13.1.8 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

13.1.9 - O cumprimento irregular ou o não cumprimento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, ensejara-lhe a rescisão unilateral (Lei nº 8.666/93, art. 78 c/c. Art. 71).

14. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE(EPP)

Em atendimento ao estabelecido no art. 42 da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que cria o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando o participante se tratar de

microempresa e empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento que, junto com a nota de empenho, possui força de contrato.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A responsável por acompanhar, receber e atestar a execução do objeto deste Termo de Referência, é a Supervisora Gerencial da Gerente de Apoio Logístico e Suprimentos do IPASGO, **Carlla Núbia de Sousa**, cujo telefone de contato é 62 3238-2412, conforme art. 67 da Lei nº 8666/1993.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

15.2. Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante fundamentação e comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

15.3. Em casos de reincidência, por duas vezes, em problemas já comunicados oficialmente pela contratante, ou não cumprir cronograma de atividades.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante interessada em prestar o serviço objeto deste Termo de Referência deverá apresentar durante a entrega do envelope de habilitação do certame licitatório declaração expressa de que aceita as condições em que os serviços serão realizados.

17.2. A Contratada não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de produtos ou serviços não previstos contratualmente.

17.3. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Supervisão e Coordenação de Apoio Logístico e Patrimônio do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.

17.4. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a Contratada com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.



Documento assinado eletronicamente por **CARLLA NUBIA DE SOUSA, Supervisor (a)**, em 07/10/2019, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9456647** e o código CRC **970AB425**.



Referência: Processo nº 201900022046866

SEI 9456647